PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 3.568

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

"REGULA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.509/2.009 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUIU PRÊMIOS AOS CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANA GUIMARAES ALVES CASACA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 2.509, de 02/12/2009, assegurando que os contribuintes em dia com suas obrigações decorrentes dos recolhimentos de seus tributos possam estar concorrendo a prêmios ofertados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a citada Lei foi inicialmente regulamentada através do Decreto Municipal nº. 2.643, de 09 de dezembro de 2009, sendo imperioso a fixação dos prêmios que irão ser sorteados entre os contribuintes que se enquadrem nos moldes previstos na Lei supracitada, de modo a premiá-los ante a adimplência de seus tributos junto aos cofres públicos;

CONSIDERANDO finalmente que é meta deste Governo estabelecer uma política de arrecadação, minimizando a inscrição em Dívida Ativa dos contribuintes, mantendo o registro de alto grau de adimplência dos contribuintes

DECRETA:

Art. 1º - em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº. 2.643, de 09 de dezembro de 2009, que tem por objetivo a fixação de data do sorteio e dos prêmios que serão distribuídos gratuitamente aos proprietários, os possuidores de imóvel a qualquer título e os locatários, que comprovarem pontualidade no pagamento do IPTU, ISS e Taxas de Funcionamento lançados no exercício vigente, bem como que não apresentem quaisquer débitos destes tributos na Dívida Ativa e que integrarão a "CAMPANHA DE MELHORIA DE ARRECADAÇÃO", ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ



fixados os prêmios constantes do anexo I que, deste fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - os Sorteios serão efetuados mediante o depósito de cupons fornecidos pela Prefeitura Municipal, e serão depositados em urnas devidamente lacradas e realizados em Local Público.

Parágrafo Único – será fornecido juntamente com os carnes de cobrança dos tributos, a cada contribuinte, 01 (um) cupom para que o mesmo possa preencher e concorrer, em igualdade de condições aos Prêmios oferecidos pela Campanha de Arrecadação, para os possuidores de imóveis (por imóvel) e para contribuintes de ISS ou Taxa de Licença.

Art. 3º - O sorteio e a entrega dos prêmios serão realizados na data a ser designada pelo Executivo Municipal, nas comemorações de final de ano.

Art. 4º - Os prêmios que porventura não possam ser entregues por infrigência ao estatuído no art. 1º e, também, os que não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão revertidos em favor de entidade assistencial do Município.

Parágrafo Único – Os prêmios deverão ser entregues aos contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não reivindicado, seu recebimento dentro deste prazo, ser revertido à entidade assistencial mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 13 de

dezembro de 2016

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

VALOR
R\$ 1.500,00
R\$ 1.200,00
R\$ 1.000,00
R\$ 800,00
R\$ 700,00
R\$ 600,00
R\$ 500,00
R\$ 500,00
R\$ 500,00
R\$ 500,00

